



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria
GABINETE

OFÍCIO 23/2019 - GAB-RET/RET/IFSP

São Paulo, 24 de maio de 2019

Ao Tribunal de Contas da União

Secretaria-Geral de Controle Externo

Ilustríssima Senhora Auditora Federal de Controle Externo

Assunto: Tomadas de Contas nº 019.546/2014-9

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

Ilustríssima Senhora Auditora Federal de Controle Externo.

Em atendimento ao Vosso Ofício nº 0155/2019- TCU/SecexEducação, de 22/04/2019, pelo qual solicita informações atualizadas a respeito da implementação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFSP (item b do Ofício), venho por meio deste, prestar as informações pertinentes:

1. BREVE HISTÓRICO DA QUESTÃO

1. A presente Tomada de Contas avalia a implementação da jornada flexibilizada para os servidores técnicos administrativos por meio da Resolução IFSP 963/13, atualizada pela resolução IFSP 968/13.

2. Posteriormente, atendendo às orientações da CGU/SP, que entendia que referidas Resoluções estavam em desacordo com o Decreto nº 1.590/95, devido a não ser um ato do dirigente máximo da instituição, mas de seu conselho superior, e que a jornada flexibilizada era aplicada em setores onde não havia necessidade de flexibilização da jornada de trabalho, foi editada, pelo Reitor do IFSP, a Portaria nº 5.384/14, que estabeleceu os critérios para a implementação da jornada flexibilizada, em atenção ao citado Decreto nº 1.590/95, definindo claramente que somente setores nos quais os serviços exigissem atividades contínuas em regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (horas) ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário:

Art. 1º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais ou, com base na flexibilização estabelecida pelos Decretos nº 1590/95 e nº 4.836/03, de 30 (trinta) horas semanais e 6(seis) horas diárias nas situações em que os serviços prestados exijam atividades continuadas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou de trabalho no turno noturno. Aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de 30 horas semanais, haverá dispensa do intervalo para refeições.

§1º Considera-se público usuário pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme art. 5º, VII da Lei nº 11.091/05 referente ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE).

§2º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas (redação dada pelo art. 3º do

3. Referida Portaria determinou que **antes** da implantação da jornada flexibilizada deveriam haver estudos para comprovação da necessidade e atendimento ao Decreto nº 1.590/95 (art. 5º). Foi estabelecido ainda, uma sistema de avaliação semestral (art. 6º, § único).
4. Portanto, salvo quanto à definição do conceito de público (externo ou interno), não havia divergência com o Ofício Circular nº 1048/2016/SFC – CGU, pois todos os demais requisitos exigidos pelo Decreto nº 1.590/95 foram cumpridos pelo IFSP.
5. Embora o IFSP tenha argumentado com a CGU a necessidade de ser definido se a jornada flexibilizada podia ser estendida aos setores que atendiam ao público interno, não houve resposta deste órgão de controle.
6. Diante do Ofício Circular nº 19/2018/GAB/SETEC/SETEC-MEC que esclareceu, no âmbito do MEC e das IFES, o entendimento do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 6.476/2017 - 2ª Câmara, que o conceito de público limita-se unicamente ao externo, o IFSP decidiu adequar seu entendimento à orientação do MEC e dos órgãos de controle, suspendendo os efeitos da Portaria nº 5.384/14, conforme comunicado constante de seu site:

A Reitoria do Instituto Federal de São Paulo, em decorrência do Processo n. 00225.100155/2018-48*, informa a toda a comunidade a premente obrigatoriedade de atendimento ao Ofício-Circular n.º 1.048/2016/SFC-CGU e às recorrentes determinações do TCU (Tribunal de Contas da União) sobre a matéria, no âmbito nacional, os quais remetem à necessidade de revisão do atual regime de flexibilização da jornada de trabalho atualmente aplicada no IFSP.

Dessa forma, a jornada flexibilizada de trabalho permanecerá para os setores que realizam atendimento ao público ou em horário noturno, em consonância ao entendimento dos órgãos de controle (CGU, TCU), que define público como alunos, pais de alunos e alunos em potencial.

Assim, a Reitoria adequará, até o final do mês de agosto/2018, a [Portaria nº 5.384, de 08 de outubro de 2014](#), que instituiu a referida flexibilização e a sua normatização.

Por fim, apesar das determinações supramencionadas, a gestão atual do IFSP continuará trabalhando administrativamente junto às instâncias cabíveis, no intuito de fazer valer o entendimento de que “público” é, por definição, o que preconiza a [Lei nº. 11.091/2005](#), em seu art. 5º, VII, fato gerador da divergência de entendimento jurídico entre o IFSP e a CGU.

* Processo nº 00225.100155/2018-48 instaurado pela Controladoria-geral da União na SECEX/TCU (Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo do Tribunal de Contas da União) - gerado pelo Plano de Providências Permanente - PPP - CGU (<https://www.ifsp.edu.br/ultimas-noticias/595-adequacao-da-jornada-flexibilizada-de-trabalho-aos-tecnicos-administrativos> - Acesso em 15/05/2019)

2. DAS AÇÕES QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS PARA ADEQUAÇÃO DA JORNADA FLEXIBILIZADA

7. É importante esclarecer que o IFSP possui atualmente 36 *campi* distribuídos por todo o Estado de São Paulo, sendo certo que cada campus possui uma realidade de funcionamento, forma de distribuição dos servidores técnicos-administrativos, quantidade de alunos e cursos, o que impacta diretamente na forma de atuação de cada órgão setorial em cada um dos 36 *campi*, o que também impede a autoridade máxima do órgão, de estabelecer regramentos abrangentes sem conhecer cada uma das realidades.
8. As unidades funcionam de segunda à sexta-feira das 6:45 às 23:15 horas e aos sábados das 6:45 às 12:00 horas.
9. Dessa forma, é necessário elaborar estudos em cada unidade para que o Decreto nº 1.590/95 seja cumprido à risca.
10. Em cumprimento às recomendações da Reitoria, no dia 03/09/2018, a CISTA convocou as subcomissões 30 horas dos *campus* para, visando a adequação da portaria de flexibilização de jornada de trabalho às exigências dos órgãos de controle, a elaboração de parâmetros objetivos para definição de setores que poderiam realizar a jornada flexibilizada, ação que ficou a cargo da Comissão Temporária 30 Horas eleita naquele dia.
11. No dia 05/09/2018, esta Reitoria publicou a portaria IFSP Nº 2.864/2018, onde nomeou os integrantes da Comissão Provisória 30 Horas, estabelecendo um prazo de 60 dias para a realização dos trabalhos de readequação da jornada flexibilizada 30 horas e conduzir processo eleitoral para a Comissão Central 30 Horas.

12. Na sequência, no dia 10/09/2019, a CISTA convocou a Comissão Provisória Central 30 Horas para reunião, com a finalidade de adequação da portaria de jornada flexibilizada, definindo que seriam adotadas as seguintes providências: Finalização de Minuta de formulário de adequação a jornada flexibilizada para ser apresentada às subcomissões, levantamento e apontamentos dos setores que já estão com a jornada flexibilizada frente a portaria IFSP 5.384/2014, elaboração de minuta da nova portaria de flexibilização, e definição de cronograma das atividades da comissão Provisória Central.

13. Diante da entrada em vigor da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que estabeleceu orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi definido que seria necessário que nessa fase de elaboração dos documentos deveriam ser estudados os impactos da novel Instrução Normativa, de forma a evitar a produção de atos normativos incompatíveis com a nova legislação.

14. Em 24/09/2018, foi realizada reunião por vídeo conferência da Comissão Provisória Central 30 Horas, CISTA e Subcomissões locais 30 Horas acerca dos trabalhos realizados pela Comissão Central Provisória de 30 Horas e Orientação para os estudos a serem realizados.

15. No dia 16/10/2018, ocorreu reunião da Comissão Temporária Central 30 Horas, com a presença da comissão que tratava da análise da nova Instrução Normativa 02, do antigo Ministério do Planejamento, para fazer a análise dos relatórios enviados das Subcomissões locais 30 horas para emissão do relatório final de readequação.

16. No dia 09/11/2018, houve prorrogação de 60 dias para os trabalhos da Subcomissão Temporária Central 30 Horas, através da Portaria IFSP 3.566/2018, e a partir de 02/11/2018 foi iniciado o processo eleitoral e o resultado preliminar da eleição foi apresentado no dia 27/11/2018.

17. No dia 04/12/2018, a comissão provisória Central 30 Horas se reuniu mais uma vez para discutir a minuta de adequação da Jornada Flexibilizada em relação às exigências dos órgãos de controle.

18. No dia 21/12/2018 foi encaminhado a representante da Reitoria, por e-mail, minuta preliminar de portaria de adequação da jornada flexibiliza proposta para análise prévia.

19. A análise do documento apresentado deve ser concluída até o final deste mês de maio de 2019 e encaminhada com adequações a Comissão Central 30 Horas.

20. No dia 14/05/2019, foi estabelecido em comum acordo com a Comissão Central das 30 Horas e Reitoria um cronograma para a conclusão dos trabalhos e publicação da nova Portaria com as adequações às exigências dos órgãos de controle. Segue abaixo o cronograma de atividades:

15/06/2019 Apresentação da proposta de Portaria de Jornada Flexibilizada para toda a comunidade e abertura de prazo para apresentação de propostas de modificação da mesma. Estes quinze dias do mês de Junho são necessários para que a Comissão Central reorganize à proposta de portaria de acordo com os apontamentos feitos pela gestão do IFSP.

31/07/2019 Fim do período de Apresentação de propostas pela comunidade. O prazo de 1 mês e meio para apresentação de propostas de modificação se dá em virtude do IFSP atualmente contar com 36 Campi por todo o Estado e contar com 2.031 Técnicos Administrativos, precisando portanto, de tempo para a organização de sugestões.

31/07/2019 Análise das propostas apresentadas pela comunidade a Comissão Central 30 Horas. Tempo necessário para que a Comissão Central 30 Horas, composta por seis servidores técnicos-administrativos, conforme portaria IFSP Nº 4.128/2018, de 20 de dezembro de 2018, consiga a verificar as sugestões recebidas dos 36 Campi e alterar a proposta de portaria de forma viável às exigências dos órgãos controle.

02/09/2019 Apresentação para a comunidade dos resultados da análise das sugestões

Entrega a Reitoria das sugestões acatadas e Inseridas na proposta de adequação aos órgãos de

controle. O Espaço de tempo entre o dia 02/09/2019 e 22/09/2019 se faz necessário para que os 23/09/2019 Campus tenham possibilidade de recorrer quanto às considerações feitas pela Comissão Central 30 Horas e estas possam ser analisadas pela Comissão e caso acha reconsideração, adaptação da proposta anteriormente enviada.

Apresentação da Reitoria do que foi ou não incorporado a minuta quanto às sugestões da comunidade. O espaço de Tempo entre o dia 23/09/2019 e 28/10/2018 será utilizado por esta 28/10/2019 gestão para análise entre procurador, Coordenações de Gestão de Pessoas e Diretores Gerais para ponderarem se às sugestões dadas pela comunidade serão ou não inseridas na portaria de adequação da jornada flexibilizada do IFSP com às exigências dos órgãos de controle.

01/11/2019 Assinatura da portaria pelo Reitor da nova portaria de adequação da Jornada Flexibilizada

21. Portanto, até o mês de novembro, o IFSP adequará todos os seus setores às exigências contidas no Decreto nº 1.590/95 e aos entendimentos dos órgãos de controle.

22. O tempo de ajuste se faz necessário tendo em vista a complexidade da estrutura do IFSP, conforme demonstrado acima, e porque este se rege pelo princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, VI, da Constituição Federal e art. 3º VII, da LDB. Dessa forma, é necessário consultar a comunidade acadêmica, pois o novo normativo impactará diretamente na forma de funcionamento dos campi e na rotina dos servidores técnicos-administrativos, que pode e devem contribuir na elaboração de um documento que contemple todas as peculiaridades dos diversos setores do IFSP.

3. DAS QUESTÕES JURÍDICAS QUE PODERIAM SER ACLARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

23. Como demonstrado, diante do contido no Ofício Circular nº 19/2018/GAB/SETEC/SETEC-MEC o IFSP suspendeu os efeitos da Portaria nº 5.384/14, visando sua adequação ao entendimento dos órgãos de controle atualmente vigentes.

24. No entanto ainda persiste a dúvida jurídica quanto à interpretação e aplicação do art. 5º, VII da Lei nº 11.091/05 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação:

Art. 5º Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

(...)

VII - usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.

25. Percebe-se que a Lei expressamente conceituou os usuários dos serviços das Instituições de Ensino, pessoas ou coletividades **internas ou externas** à Instituição que usufruem **direta ou indiretamente** dos serviços por ela prestados.

26. Portanto, pela Lei nº 11.091/05 o conceito de público não se limita ao público externo, mas abrange também o público interno.

27. A dúvida jurídica é razoável pois, como se disse acima, o IFSP funciona no período das 6:45 às 23:30, em razão da existência de cursos nos períodos matutino, vespertino e noturno.

28. O Decreto nº 1.590/95, bem como a Nota Técnica nº 150 /2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e o Acórdão TCU nº 1.667/2005 - Plenário não definiram o conceito de atendimento ao público, ou seja, se para a adoção da jornada flexibilizada devem ser levados em consideração (além dos demais requisitos), se o setor faz atendimento ao público externo e interno.

29. A realidade demonstra que alguns setores que fazem atendimento propriamente ao público interno (p. ex. Gestão de Pessoas), precisam funcionar em turnos ininterruptos justamente em função do longo período de funcionamento do IFSP de quase 17 horas diárias de forma a atender todos os servidores que trabalham em horários distintos. E nessa situação, existe dúvida jurídica fundada se tal setor deve adotar a jornada flexibilizada aos seus servidores, em razão da previsão contida no art. 5º, VII da Lei nº 11.091/05, ou se os servidores devem cumprir a jornada de trabalho de 40 horas.

30. É importante ressaltar que os Acórdãos TCU nº 4886/2016, 4582/2016 (1ª Turma) e 1872/2015 (Plenário) que também tratam da aplicação da jornada flexibilizada, não analisaram a aplicabilidade do art. 5º, VII da Lei nº 11.091/05, ou seja, se por meio desse dispositivo legal deve ser considerado no conceito de público, não apenas o público externo, mas também o público interno.

31. Apenas no Acórdão 6.476/2017 - TCU - 2ª Câmara que se definiu que o conceito de público se limita unicamente ao público externo. Porém, mesmo nesse acórdão não foi enfrentada a aplicabilidade do art. 5º, VII da Lei nº 11.091/05.

32. De qualquer forma, tendo em vista que nem a CGU/SP nem o TCU se pronunciaram a respeito da matéria, o IFSP, como se disse acima, entendeu por bem suspender os efeitos da Portaria nº 5.384/2014 e aplicar o entendimento dominante do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, ou seja, que o conceito de público se limita unicamente ao público externo, porém seria adequado que este Egrégio Tribunal de Contas da União se manifestar expressamente sobre o conceito de público à luz art. 5º, VII da Lei nº 11.091/05, de forma a ficar claro à comunidade acadêmica se a instituição da jornada flexibilizada pode ser aplicada aos setores que atendam ao público interno.

São essas as informações que julgamos relevantes e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

REITOR EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Silmario Batista dos Santos, DIRETOR - CD2 -**, em 24/05/2019 17:51:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 10250

Código de Autenticação: 47e48d3013



Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010

Fone: (11) 3775-4501 (ramal: 4506), (11) 3775-4501 (ramal: 4502), (11) 3775-4501 (ramal: 4503)